

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 14/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**ELETRODOS DE GRAFITE (NCM 8545.11.00 e 3801.10.00) –** A SECEX tornou público o pedido de prorrogação da suspensão, por interesse público, da medida antidumping definitiva aplicada, conforme Resolução Camex nº 66 de 2018, referente às importações de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos subtipos utilizados em fornos elétricos, NCM 8545.11.00 e 3801.10.00, respectivamente, originários da China. No mesmo ato, abriu prazo até 7 de agosto de 2019, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão. A mercadoria está sujeita a licenciamento não automático sob controle da SECEX, sob destaque, desde 11/3/2010 (Circular SECEX n° 42, de 05/07/2019, DOU 08/07/2019).

**CARTÕES SEMIRRIGIDOS PARA EMBALAGENS (NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90) –** A SECINT prorrogou o direito antidumping definitivo, até 11/07/2024, aplicado às importações de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2 , NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90, originárias do Chile, nos valores de US$ 112,28/t, quando produzidos pela empresa CMPC 112,28, e de US$ 189,08/t, para as demais empresas. A mercadoria está sujeita a licenciamento não automático sob controle da SECEX, desde 2011 (Portaria SECINT n° 484, de 10/07/2019, DOU 12/07/2019).

**BARRILHA SINTÉTICA (NCM 2501.00.19) –** A SECINT prorrogou, até 11/7/2020, a suspensão da exigibilidade do direito antidumping definitivo aplicado e do compromisso de preço homologado às importações de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias do Chile, NCM 2501.00.19, de que tratam as Resoluções CAMEX nº 47, de 2018, e nº 74, de 2017. Tais mecanismos serão extintos ao final do novo período de suspensão, caso não sejam reaplicados. A mercadoria está sujeita a licenciamento não automático sob controle da SECEX, desde 16/5/2011, e sob destaque do MAPA (Portaria SECINT n° 485, de 10/07/2019, DOU 12/07/2019).

**LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO SILICIO (AÇO GNO) (NCM 7225.19.00 e 7226.19.00) –** A SECINT encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por meio da Portaria SECINT nº 494, até 14 de julho de 2024, às importações de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), NCM 7225.19.00 e 7226.19.00, originárias da Alemanha. Entretanto, no mesmo ato, por força de interesse público, alterou o direito até 14 de julho de 2020, que passa neste período a ser de US$ 166,32/t. Já por intermédio da Portaria SECINT nº 495, encerrou investigação diversa relacionada a outros países fornecedores, com conclusão semelhante, isto é: o direito definitivo é aplicável até o dia 14 de julho; entretanto, no primeiro ano, ou seja, até 14 de julho de 2020, esse direito foi suspenso e substituído pelos valores que se seguem, conforme o produtor e país envolvidos: para China e Taipé, entre US$ 90,00 a 166,32/t; e para a Coreia do Sul, entre US$ 132,50 a 166,31/t. Após esse período de um ano, o direito antidumping poderá ser reaplicado na sua integralidade ou ainda suspenso ou alterado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013. Os direitos mencionados não se aplicam aos seguintes produtos: a) laminados planos de aço ao silício semiprocessados; b) laminados planos de aço ao silício de grãos orientados; c) bobinas de liga de metal amorfo; d) laminados planos de aço manganês; e) cabos de soldagem; f) núcleos magnéticos de ferrite; e g) laminados planos de aço ao silício com espessura inferior a 0,35mm. A mercadoria está sujeita a licenciamento automático sob controle da SECEX, desde 19/4/2012 (Portarias SECINT n° 494 e 495, de 12/07/2019, DOU 15/07/2019).

**PNEUS PARA BICICLETAS (NCM 4011.50.00) -**A SECEX prorrogou até 18 de fevereiro 2020, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de pneus novos de borracha para bicicletas, exceto pneus especiais produzidos à base de kevlar ou hiten, NCM 4011.50.00, originárias da China, da Índia e do Vietnã. No mesmo ato, publicou os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme tabela que se segue. A mercadoria segue sujeita a licenciamento não automático, com controle da SECEX, desde 07/8/2012, e sob destaque do INMETRO. (Circular Secex nº 43, de 24/07/2019, DOU 25/07/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Disposição legalDecreto n o 8.058/2013 | Atividades | Prazos |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão. | 30/10/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 19/112019 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 19/12/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 08/01/2020 |
| Art. 63 | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final. | 28/01/2020 |

**BATATAS CONGELADAS (NCM 2004.10.00)**– A SECEX promoveu ajuste no compromisso de preços para a importação de batatas congeladas, NCM 2004.10.00, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V.  De acordo com os novos cálculos, a partir de 30 de agosto de 2019, o preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a € 1.106,09/t, líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno. O preço de exportação de batatas congeladas a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland em suas exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a € 547,51/t, na condição CIF, para as exportações originárias da França e dos Países Baixos. O preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a € 902,57/t, na condição CIF. A mercadoria segue sujeita a licenciamento não automático, com controle da SECEX e da ANVISA, desde 29/1/2016. (Circular SECEX nº 45, de 30/07/2019, DOU 31/07/2019).

**TUBOS COM COSTURA DE AÇO INOX (NCM 7306.40.00 e 7306.90.20) –** A SECINT prorrogou o direito antidumping definitivo, até 24/07/2024, aplicado às importações de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, NCM 7306.40.00 e 7306.90.20, originárias da China, nos valores de zero a US$ 405,46/t, conforme produtor. Em outro processo, A SECEX encerrou a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 6, de 2012, sem prorrogação da referida medida relativa a Taipé Chinês, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de continuação de dumping nas importações de tubos de aço inoxidável, NCM 7306.40.00 e 7306.90.20. A mercadoria está sujeita a licenciamento automático da SECEX desde 2012, e possui destaque para controle do mesmo órgão, em regime não automático. (Circular SECEX n° 44, de 24/07/2019, DOU 25/07/2019 e Portaria SECINT n° 506, de 24/07/2019, DOU 25/07/2019).

**PNEUS NOVOS PARA AUTOMOVEIS RADIAL (NCM 4011.10.00) –** A SECINT prorrogou o direito antidumping definitivo, até 24/07/2024, aplicado às importações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, NCM 4011.10.00, originárias da China, nos valores de US$ 1,25 a 1,77kg, conforme produtor. A mercadoria está sujeita a licenciamento não automático sob controle da SECEX, desde 2012, e destaque do INMETRO (Portaria SECINT n° 505, de 24/07/2019, DOU 25/07/2019).

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX No 42, DE 5 DE JULHO DE 2019 (DOU 08/7/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEI no 12120.100066/2018-59, referente à suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos subtipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificados nos subitens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, respectivamente, originários da República Popular da China, decide:

1. Tornar público o pedido de prorrogação da suspensão, por interesse público, da medida antidumping definitiva aplicada, conforme Resolução Camex nº 66 de 20 de setembro de 2018.

2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos do processo mencionado.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. LUCAS FERRAZ

**PORTARIA SECINT Nº 484 DE 10 DE JULHO DE 2019 (DOU 12/7/2019)**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos (papel cartão), originárias da República do Chile. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001738/2018-25, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1o Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2 , comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados: .

Origem Produtor/Exportador Direito Antidumping Definitivo (em US$/t) .

Chile CMPC 112,28 . Demais empresas 189,08

Art. 2o Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. MARCOS PRADO TROYJO

**PORTARIA SECINT Nº 485, DE 10 DE JULHO DE 2019 (DOU 12/7/2019)**

Prorrogar suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado, sobre as importações brasileiras de sal grosso, originárias da República do Chile. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI 19972.100614/2019-40, conduzido de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CAMEX nº 29, de 7 de abril de 2017, resolve:

Art. 1o Prorrogar, por até um ano, a suspensão da exigibilidade do direito antidumping definitivo aplicado e do compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que tratam as Resoluções CAMEX nº 47, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, e nº 74, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º O direito antidumping e o compromisso de preço mencionados no art. 1º serão extintos ao final do novo período de suspensão previsto no art. 1º, caso não sejam reaplicados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo I. Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. MARCOS PRADO TROYJO

**PORTARIA SECINT Nº 494, DE 12 DE JULHO DE 2019 (DOU 15/7/2019)**

Aplicar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de aço GNO originárias da Alemanha, e alterar os direitos antidumping aplicados sobre as importações do mesmo produto e origens. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001504/2018-88, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e dos autos do Processo SEI 19972.100359/2019-35, conduzido de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CAMEX nº 29, de 7 de abril de 2017, resolve:

Art. 1° Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, conforme recomendação constante do Anexo I.

Art. 2º O disposto no art. 1o não se aplica aos seguintes produtos: a) laminados planos de aço ao silício semiprocessados; b) laminados planos de aço ao silício de grãos orientados; c) bobinas de liga de metal amorfo; d) laminados planos de aço manganês; e) cabos de soldagem; f) núcleos magnéticos de ferrite; e g) laminados planos de aço ao silício com espessura inferior a 0,35mm.

Art. 3º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular SECEX nº 23, de 15 de abril de 2019.

Art. 4º Alterar, em razão de interesse público, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, os montantes do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias Alemanha, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, conforme os montantes abaixo especificados, nos termos da recomendação constante do item 9 do Anexo II. .

Origem Produtor/Exportador Direito AntidumpingDefinitivo (US$/t) . Alemanha C.D. Wälzholz KG. 166,32 . Thyssenkrupp Steel Europe AG. 166,32 . Demais empresas 166,32

Art. 5º. A alteração dos montantes de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da Alemanha vigorará por período de 1 (um) ano.

Art. 6º Após o período de 1 (um) ano, o direito antidumping poderá ser reaplicado nos montantes indicados na recomendação constante do Anexo I, ou ainda suspenso ou alterado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 7º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Portaria, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. MARCOS PRADO TROYJO

**CIRCULAR SECEX Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2019 (DOU 25/7/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5o e 105, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX no 52272.002250/2018-15, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 19 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para bicicletas, exceto pneus especiais produzidos à base de kevlar ou hiten, comumente classificadas no subitem 4011.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Índia e do Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo MDIC/SECEX no 52272.002250/2018-15.

Tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto n o 8.058, de 2013: Disposição legal Decreto no 8.058/2013 Prazos Datas previstas .

Art. 59 Encerramento da fase probatória da revisão. 30/10/2019 .

Art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. 19/11/2019 .

Art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. 19/12/2019 .

Art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. 08/01/2020 .

Art. 63 Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final. 28/01/2020 LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR SECEX Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2019 (dou 25/07/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5o do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001672/2018-73 e do Parecer no 20, de 10 de julho de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público- SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 6, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 29 de julho de 2013, sem prorrogação da referida medida relativa a Taipé Chinês, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de continuação de dumping nas exportações desse país para o Brasil de tubos de aço inoxidável, classificados nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013.

2. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por meio do Anexo à Portaria SECINT no 506, de 24 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2019.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR SECEX Nº 45, DE 30 DE JULHO DE 2019 (DOU 31/7/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2o da Resolução CAMEX no 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 4, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V., torna público que:

De acordo com o disposto no tópico D do item 4 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, o ajuste do preço a ser praticado pela McCain do Brasil nas suas revendas do produto objeto do compromisso de preços importado da McCain Alimentaire SAS e da McCain Foods Holland B.V deve ser realizado com base: na variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, aplicada ao preço de revenda em reais ou na variação do HICP (Harmonized Index of Consumer Prices - Overall Index) da Europa aplicada ao preço de revenda em euros e convertido para reais com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste; o que resultar no preço reajustado mais elevado.

Do mencionado preço de revenda reajustado, devem ser deduzidos: o percentual de 50,5% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e o percentual de 18,4% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil.

Os preços encontrados devem ser convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste. Nos termos previstos, a variação dos índices IPA-OG e HICP foi calculada por meio da comparação entre o índice médio do período de reajuste anterior (junho de 2018 a novembro de 2018) e o índice médio do novo período de reajuste (dezembro de 2018 a maio de 2019). Constatou-se variação positiva de 1,9% do IPA-OG e variação positiva de 0,3% do HICP.

O preço reajustado foi apurado a partir da aplicação da variação do IPA-OG ao preço de revenda em reais. Deste preço foram deduzidos os percentuais previstos para apuração dos preços a serem praticados pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os respectivos preços foram convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste (1o de dezembro de 2018 a 31 de maio de 2019).

Assim, observados os termos do compromisso que previram o reajuste dos preços a serem praticados, bem como as fórmulas previstas, determina-se que:

O preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a R$ 4.816,08/t (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica, que, convertido com base na taxa de câmbio média do período de reajuste (1o de dezembro de 2018 a 31 de maio de 2019), equivale a € 1.106,09/t (mil cento e seis euros e nove centavos por tonelada), líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno.

O preço de exportação de batatas congeladas a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland em suas exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a € 547,51/t (quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta e um centavos por tonelada), na condição CIF, para as exportações originárias da França e dos Países Baixos.

O preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a € 902,57/t (novecentos e dois euros e cinquenta e sete centavos por tonelada), na condição CIF.

Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U. LEONARDO DINIZ LAHUD SECRETAR

**PORTARIA secint Nº 495, DE 12 DE JULHO DE 2019 (DOU 15/07/2019)**

Prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, por um período de até cinco anos, e alterar os direitos antidumping aplicados sobre as importações do mesmo produto e origens.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001503/2018-33, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e dos autos do Processo SEI 19972.100359/2019-35, conduzido de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CAMEX nº 29, de 7 de abril de 2017, , resolve:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (anos), aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia e Taipé Chinês, conforme recomendação constante do Anexo I.

Art. 2º O disposto no art. 1onão se aplica aos seguintes produtos:

a) laminados planos de aço ao silício semiprocessados;

b) laminados planos de aço ao silício de grãos orientados;

c) bobinas de liga de metal amorfo;

d) laminados planos de aço manganês;

e) cabos de soldagem;

f) núcleos magnéticos de ferrite; e

g) laminados planos de aço ao silício com espessura inferior a 0,35mm.

Art. 3ºEncerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular SECEX nº 23, de 15 de abril de 2019.

Art. 4ºAlterar, em razão de interesse público, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, os montantes do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, conforme os montantes abaixo especificados, nos termos da recomendação constante do item 9 do Anexo III.

|  |
| --- |
|  |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito AntidumpingDefinitivo (US$/t) |
| China | Baoshan Iron & Steel Co. Ltd | 90,00 |
|  | China Steel CorporationFoshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.Jiangsu Huaxi Group Corporation | 132,50 |
|  | Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.Jiangyin Suokang Electricity Co., LtdJiangyin Tenghua Import and Export Co., LtdMaanshan Iron & Steel Company Limited |  |
|  | Posco (Guangdong) Steel Co., LtdShougang GroupSK Networks (Shanghai) Co., Ltd. |  |
|  | Wuxi Jefe Precision Co., Ltd | 166,32 |
|  | Demais empresas | 166,32 |
| Coreia do Sul | Posco - Pohang Iron and Steel Company | 166,32 |
|  | Kiswire Ltd | 132,50 |
|  | Samsung C&T Corporation |  |
|  | Demais empresas | 166,32 |
| Taipé Chinês | China Steel Corporation - CSC | 90,00 |
|  | Demais empresas | 166,32 |

Art. 5º. A alteração dos montantes de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês vigorará por período de 1 (um) ano.

Art. 6º Após o período de 1 (um) ano, o direito antidumping poderá ser reaplicado nos montantes indicados na recomendação constante do Anexo I, ou ainda suspenso ou alterado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 7º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Portaria, conforme consta dos Anexos I, II e III.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS PRADO TROYJO**

**PORTARIA SECINT Nº 506, DE 24 DE JULHO DE 2019**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço inoxidável, originárias da República Popular da China.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001672/2018-73, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1oProrrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

|  |
| --- |
|  |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (em US$/t) |
| China | Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co. Ltd. | 0,00 |
|  | Huzhou Dingshang Stainless Steel Co. Ltd.Jiangsu Jaway Stainless Steel Products Co. Ltd.Yong Metal Co. Limited | 405,46 |
|  | Binic Magnet Co., Ltd.Froch EnterpriseMaysky Trading Co., LimitedNingbo A.M.C.C Metal Products Co., Ltd. | 344,61 |
|  | Shanghai Binic Industrial Co., Ltd.Tianjin Ruijie Steel Pipe Co., Ltd.Weihai First Steel Co., Ltd.Yc Inox Co, Ltd. |  |
|  | Demais | 405,46 |

Art. 2oTornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I e II.

Art. 3oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS PRADO TROYJO**

**PORTARIA SECINT Nº 505, DE 23 DE JULHO DE 2019**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, originárias da China.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001738/2018-25, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1oProrrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no item 4011.10.00 da NCM da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

|  |
| --- |
|  |
| Produtor/Exportador | Direito Antidumping (US$/kg) |
| GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd, GITI Tire (Fujian) Company Ltd., GITI Tire (Hualin) Company Ltd. e GITI Tire Global Trading Pte. Ltd. (GTT). | 1,25 |
| Shandong Linglong Tyre Co., Ltd. | 1,54 |
| Zhongce Rubber Group Co., Ltd. | 1,54 |
| Shandong Changfeng Tyres Co Ltd. | 1,29 |
| Shandong Haohua Tire Co.,Ltda |  |
| Shandong Longyue Rubber Co., Ltd. |  |
| Shaanxi Yanchang Petroleum Group Rubber Co. Ltd. |  |
| Shandong Hengfeng Rubber & Plastic Co., Ltd. |  |
| Triangle Tyre CO., LTD |  |
| Zhaoqing Junhong Co Ltd |  |
| Kumho Tire Tianjin Co Inc |  |
| Shandong Huasheng Rubber Co.,Ltd |  |
| Sailun Group Co., Ltd. |  |
| Shandong Yogntai Group Co. Ltd. |  |
| Demais empresas | 1,77 |

Art. 2oTornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 3oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS PRADO TROYJO**